



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4332/2025

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Processo nº 0007488-72.2015.8.19.0067
ajuizado por **L. P. D. C.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2652/2025**, emitido em 10 de julho de 2025 (fls. 406 a 407), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos as doenças da autora – **Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação**, à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos **fosfato dissódico de citidina 2,5mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) e **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Venaflon[®]).

No referido parecer técnico, recomendou-se a apresentação de novo laudo médico que justificasse o uso do **fosfato dissódico de citidina 2,5mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) no tratamento da Autora.

Em nova análise das peças processuais, observa-se que, após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico aos autos (fl. 435). Consta que a autora, apresenta **insuficiência venosa crônica** (IVC), em uso contínuo de **diosmina 900mg + hesperidina 100mg** (Venaflon[®]), sendo suspenso o medicamento **fosfato dissódico de citidina 2,5mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]).

Dessa forma, entende-se que o questionamento anteriormente formulado por este Núcleo acerca da justificativa clínica para o uso do medicamento **fosfato dissódico de citidina 2,5mg + trifosfato trissódico de uridina 1,5mg + acetato de hidroxocobalamina 1,0mg** (Etna[®]) foi sanado, uma vez que o médico assistente informou a **suspensão do referido fármaco** no tratamento da autora.

Quanto à disponibilização do item pleiteado e demais informações, ressalta-se que já foram devidamente abordados no parecer **nº 2652/2025** (fl. 406 a 407).

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02